LEI Nº 4093, de 08 de julho de 2024.

Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Art. 2º - A Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra Idosos se destina ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

I. prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos;
II. proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;
III. divulgação massiva dos golpes mais praticados contra idosos e os meios para evitá-los;
IV. orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

§ 1º - As ações educativas objetivarão orientar os idosos quanto aos riscos inerentes à:

I. navegação na internet;
II. aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º - As ações preventivas objetivarão orientar os idosos quanto às práticas recomendáveis para:

I. evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;
II. garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º - Os materiais e recursos utilizados na campanha de que trata esta Lei serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão por idosos.

§ 4º - A campanha de que trata esta Lei será realizada preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados por idosos em Itabirito.

Art. 3º - A Campanha tem o intuito de combater:

I. a violência financeira ou patrimonial efetuada por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
 a. apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
 b. administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

II. a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento, ou sem pleno conhecimento, dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de julho de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL